



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PERNAMBUCO**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DO OUTRO O **INSTITUTO SANTA BÁRBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO **MUNICÍPIO**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Conselho – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.800.021/0001-45, situado a Rua Vidal de Negreiros, s/n, CEP 53.330-000, Centro, Bom Conselho - PE, neste ato devidamente representado pela gestora, Sra. Maria Tânia Alexandre Botelho de Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG nº 4105693 SDS-PE, inscrita no CPF sob o nº 772.124.014-04, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil Instituto Santa Bárbara de Gestão, Assistência à Saúde e Promoção Social, situada na Rua Jardim do Éden, nº 95, Bairro Jardim Beira Rio, CEP 45.994-874, Teixeira de Freitas / Ba, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Deusdélío kretli Teixeira Júnior, brasileiro, casado, portador do RG nº 666380546 SSP BA, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto à execução de projetos destinados a ampliar a eficácia, eficiência e efetividade da Rede Municipal de Saúde do Município de Bom Conselho - PE.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 2.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Sra. Maria Tânia Alexandre Botelho de Oliveira, CPF nº 772.124.014-04 e RG nº 4105693 SDS-PE.
- 2.2. A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. Deusdélío kretli Teixeira Júnior, CPF nº 655.510.285-34 e RG nº 666380546 SSP BA.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- 3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor mensal de R\$ 2.037.762,82 (Dois milhões, trinta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.
- 3.2. Para o exercício financeiro de 2022, fica estimado o repasse correndo as despesas à conta da dotação orçamentária conforme tabela:



TP	COD	DESCRICAO	PAGO ANUAL	MÉDIA MENSAL 2021
PROG	1001	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO	R\$ 9.930.514,51	R\$ 827.542,88
PROG	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$ 12.482.639,23	R\$ 1.040.219,94
UPA 24H - Portaria nº 10 de 3 de janeiro de 2017			R\$ 2.040.000,00	R\$ 170.000,00
				R\$ 2.037.762,82

3.3 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

Caso ocorra a hipótese do item anterior, ou na ocorrência de qualquer caso de paralização das atividades neste termo de colaboração convencionados, a administração irá assumir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração para evitar descontinuidade do serviço público;

Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

Apreçar a prestação de contas mensal, quadrimestral e anual;

Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 150 dias.

Publicar o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:



PREFEITURA DE

Bom Conselho

SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de relativas à aplicação dos recursos;

Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

Prestar contas dos recursos recebidos nos termos descritos no edital de chamamento público nº e no Decreto Municipal nº 573/2017;

Executar as ações objeto desta parceria com qualidade;

Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva e de todos os instrumentais e equipamentos;

Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra disponibilizada segundo as condições do Termo de Colaboração;

Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria disponibilizados pela Administração Pública;

Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho ou de serviço;

Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

Responsabilizar-se exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

DEUSDE
LIO
KRETLI
TEIXEIRA
JUNIOR:
6555102

Assinado de



gital

LIQ

JUNIOR:6555

028534

4405:

022.07.10

099:47

03'00"

TRANSPARENCIA

http://portal.ti-solucoes.int.br/transparencia/municipal/download/51-20230602142330.pdf

assinado por: idUser:198

9



PREFEITURA DE

Bom Conselho

SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Restituir saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria sob pena de instauração de tomada de contas especial; Manter e movimentar os recursos provenientes da parceria em conta bancária específica, observado o disposto no art. 52º do decreto 573/2017; Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado:**
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
 - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
 - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
 - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
 - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
 - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
 - realizar despesas com:
 - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco 001, Agência 1289-0, Conta nº 67.447-8.
- 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.
- 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

DEUSDE
LIO
KRETLI
TEIXEIRA
JUNIOR:
6555102
8534

Assinado de
forma digital
por
DEUSDELIO



2022.07.10
16:00:01

assinado por: idUser:198

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/51-20230602142330.pdf>



6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas mensal será acompanhada das devidas comprovações e composta por:

relatórios de execução financeira que expressará todos os gastos, além de conciliação bancária da conta corrente específica, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

relatórios de execução fiscal tratando dos pagamentos dos tributos;

relatórios de pessoal onde será apresentada relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual, o pagamento de encargos trabalhistas, que incluirá o provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários;

demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria.

6.2. A prestação de contas quadrimestral deverá conter os seguintes documentos:

Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica;

Relatório de Documentos Fiscais, apresentar cópia das notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

Cópia de holerites, guias de recolhimento de encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, guias de recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP;

Cópia dos comprovantes de pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias;

Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e;

Lista de presença de treinados ou capacitados quando for o caso.

6.3. A prestação de contas anual deverá conter os seguintes documentos:



- Relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- Relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- Conciliação bancária do último mês da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- Balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balanço analítico acumulado no exercício;
- Na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- Declaração do representante legal e do conselho fiscal da organização da sociedade civil, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- Certidão de regularidade junto à Receita Federal;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas -CNDT;
- Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- Outros documentos que venham a ser exigidos nas instruções do Tribunal de Contas ou por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, os quais serão previamente informados à organização da sociedade civil.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O Termo de Colaboração vigorará por 12(doze) meses contados a partir da assinatura do termo de colaboração, podendo ser prorrogado mediante solicitação de uma das partes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à outra parceira no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.
- 7.2. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 15 dias antes do término da parceria

8. DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da parceria.
- 8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de trinta dias:

sanar a irregularidade;

cumprir a obrigação; ou

apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes

DEUSDELI
O KRETLI
TEIXEIRA
JUNIOR:65
551028534

Assinado de
forma digital
por

ELIO

A

6555

4

Dados:

2022.07.10

10:44

03:00'

DA TRANSPARENCIA

assinado por: idUser: 198

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/51-20230602142330.pdf

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198

assinado por: idUser: 198



imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

- 10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à OSC parceira as sanções de:

advertência;

DEUSDE suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

KRETLI

TEIXEIRA

OR:

55310

8534

Assinado de

forma

digital por

DEUSDELIO

KRETLI

TEIXEIRA

NIOR:655

028534

Dados:

2022.07.10

16:10:59

-03'00"

- 11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

- 11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

- 11.4. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- 11.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

- 11.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de Colaboração.

- 11.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 11.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- 12.1. O foro de Bom Conselho - PE é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração;

- 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão



realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Bom Conselho – PE, 10 de julho de 2022.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito Municipal de Bom Conselho

DEUSDELIO KRETLI
TEIXEIRA
JUNIOR:65551028534

Assinado de forma digital por
DEUSDELIO KRETLI TEIXEIRA
JUNIOR:65551028534
Dados: 2022.07.10 16:11:17
-03'00'

Deusdélío kretli Teixeira Júnior
Instituto Santa Bárbara – Gestão, Assistência à Saúde e Promoção Social

Maria Tânia Alexandre Botelho de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

